



LEI Nº 4825/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

08/11/2024

Edição 3033/2024

"Institui e Regulamenta o Programa Animal Comunitário no Município de Socorro e dá outras providências".

DE AUTORIA DO VEREADOR Willhams Pereira de Moraes - União Brasil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito municipal o Programa Animal Comunitário.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência, identificação, manutenção, tratamento e alimentação embora não possua um dono único e definido.

Art. 3º - Será considerado cuidador principal a pessoa responsável pelos cuidados frequentes com o animal.

Parágrafo único - Compete ao cuidador principal:

I - Registrar e providenciar a castração do animal;

II - Providenciar a vacinação do animal, facultada a utilização dos programas gratuitos oferecidos pela Prefeitura.



Art. 4º - Fica autorizada a instalação de abrigos, bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§ 1º A instalação dos abrigos, comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações Não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§ 2º Os abrigos, bebedouros e comedouros deverão ser instalados em pontos específicos, que não atrapalhem a passagem de pedestres, mediante aprovação da Prefeitura Municipal.

§ 3º Todos os abrigos, comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos visando à conscientização sobre animal comunitário, bem estar animal e as leis que os protegem.

Art. 5º - É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 6º - A danificação total ou parcial dos abrigos, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 UFMES - sendo o valor revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8º - Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal vigente.



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de novembro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica